



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Lei N° 236/2002

EMENTA: Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Afrânio será feito das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem, será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

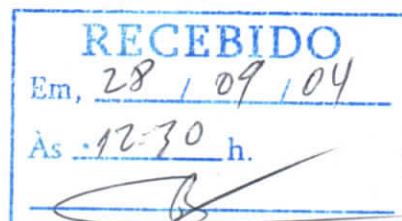
Art. 4º - Fica criado o serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitam, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados, nos termos do artigo 4º, bem como para a criação do serviço referido no artigo 5º.

TÍTULO II

Da Política de Atendimento



Capítulo I

Das Disposições preliminares

Art. 6º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será orientada e dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Da Criança e da natureza do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adequado ao que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente instituído pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixado prioridades para a execução das ações, captação e aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executar no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V - Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:
 - a) Orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) Meninos em situação de rua;
 - c) Abrigo;
 - d) Medidas sócio-educativas: liberdade assistida e semiliberdade;
 - e) Violência familiar, exploração e abuso sexual;
 - f) Prevenção e tratamento de drogas;
 - g) Profissionalização;

VI - Manter intercâmbio com Entidades Federais, estaduais, Municipais e Congêneres que tenham atuação na promoção dos direitos da criança e do adolescente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

VII – Fiscalizar a aplicação dos percentuais orçamentários estabelecidos no parágrafo único do Art. 227 da Constituição do Estado de Pernambuco, no plano plurianual de investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, aprovadas pelo Poder legislativo Municipal;

VIII – Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

IX – Registrar os programas das entidades governamentais e não governamentais que operem no município;

X – Regularizar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

XI – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar. Conceder licença aos membros nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

XII – Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

XIII – Elaborar seu Regimento Interno;

XIV – Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais.

Seção III

Dos Membros do Conselho

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10(dez) membros com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido e será presidido por membro eleito entre os conselheiros.

§ 1º - A Composição do Conselho, guardada a paridade entre representantes de órgãos oficiais e não governamentais, indicados na forma deste artigo e nomeados pelo Prefeito do Município, será a seguinte:

I – Cinco membros serão representantes de entidades oficiais, dos quais o Poder Executivo será representado por 05(cinco) membros assim distribuídos:

- a) 01(um) membro da Secretaria da Saúde do Município;
- b) 02(dois) membros da Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) 02(dois) membro da Secretaria de Educação do Município;

II – Cinco membros representarão entidades da sociedade civil que tenham como objeto a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, indicados através de reuniões convocada com esta finalidade sendo:

- a) 01(um) representante do eclesiástico;
- b) 01(um) representante de movimento e/ou entidade que tratam com criança e adolescente;
- c) 01(um) representante dos trabalhadores;
- d) 01(um) representante dos comerciantes;
- e) 01(um) representante das associações de moradores do Município.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados com o respectivo suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Art. 10 – A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 11 – Ao Conselheiro ou a qualquer pessoa por ele devidamente credenciada para o exercício de atos ou diligências atinentes à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, fica assegurado o livre acesso a órgãos governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único – Serão postos à disposição do Conselho, instalações e servidores públicos necessários ao seu funcionamento.

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado à estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito.

Art. 13 – As normas de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão estabelecidas e Regimento Interno próprio, pautadas nas propostas das entidades governamentais e não governamentais e os princípios firmados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único – O Regimento Interno a ser elaborado, consagrará:

I – Quorum de instalação de maioria absoluta da instância governamental e não governamental, podendo ser deliberada com maioria simples de seus membros;

II – Estrutura organizacional assim disposta:

- a) Pleno do conselho;
- b) Presidência e Vice-Presidência;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Capítulo III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção IV

Da Criança, Natureza e Administração do Fundo

Art. 14 – Fica criado o Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos ao qual é vinculado.

Parágrafo Único – Para manutenção dos programas coordenados pelo Conselho de Direitos, o Fundo Municipal terá como fonte:

- a) Dotação consignada anualmente no Orçamento do Município destinado ao atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Transferências do Governo Federal;
- c) Transferência do Governo Estadual;
- d) Contribuições deduzíveis do Imposto de renda de Pessoas Físicas ou Jurídicas;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

- e) Recolhimento de multa decorrentes de penalidades da violação dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 – Na administração do Fundo Municipal observar-se à:

I – Os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes pelo Estado ou pela União serão registrados;

II – O registro dos recursos captados pelo Município através de convênios ou por dotações ao fundo;

III – O controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV – A administração de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo resoluções.

Art. 16 – O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

Capítulo IV

Dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Da Criança e Natureza do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 17 – Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos das Resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

Seção II

Dos Membros e da Competência do Conselho Tutelar

Art. 18 – O Conselho Tutelar será composto por 5(cinco) membros, com mandato de 3(três)anos, permitida uma recondução.

Art. 19 – Cada Conselho será eleito com 2(dois) suplentes.

Art. 20 – Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos das Criança e dos Adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 21 – São requisitos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir no Município de Afrânio;
- IV – Certificado de conclusão do 2º grau;
- V – Reconhecida experiência no trato com criança e/ou adolescente.

Art. 22 – Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município em eleição regulamentada pelo Conselho de Direitos e coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registros das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 23 – O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Seção IV

Do Exercício Efetivo da Função e da Remuneração dos Conselhos

Art. 24 – O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 25 – Pelo efetivo exercício da função cada Conselheiro fará jus a uma remuneração mensal ao salário mínimo nacional, não gerando qualquer relação de emprego a municipalidade.

Parágrafo Único – Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 26 – Da Lei Orçamentária constará previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 27 – perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – For condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção;
- II – Após sindicância levada a efeito pelo Conselho Municipal ficar comprovado que não cumpriu de forma satisfatória as atribuições de membros do Conselho Tutelar.

§ 1º - Somente pelo voto favorável de 2/3 de seus membros, poderá o Conselho Tutelar, declarar a perda de mandato de seus membros.

§ 2º - Declarado vago o posto de Conselheiro, dar-se-à posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 28 – São impedidos de servir ao mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Comarca Local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

TÍTULO III

Das disposições Finais e Transitórias

Art. 29 – Os membros do Conselho Municipal não poderão concorrer as eleições do Conselho Tutelar, exceto se desincompatibilizarem-se de seus cargos seis meses antes das eleições perdendo em definitivo o cargo anteriormente ocupado.

Art. 30 – Para início das atividades do Conselho de Direitos, adotar-se-ão as seguintes providências:

I – Nos 5(cinco) primeiros dias a partir da vigência da presente lei, o Poder Executivo designará grupo de trabalho, paritário composto de 6(seis) membros, incluindo representantes da Comissão Pró-Conselho, para que em prazo máximo de 60(sessenta) dias, a partir da designação, ultima todas as providências necessárias a adotar o Conselho da infra-estrutura necessária à sua instalação e funcionamento.

II – Entre as providências do grupo de trabalho inclui-se a convocação das entidades da sociedade civil que tenham por objeto a promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o dia, hora e local previamente designados promoverem a indicação de seus representantes e suplentes para composição do Conselho, devendo ser publicado em jornais de circulação local, se houver.

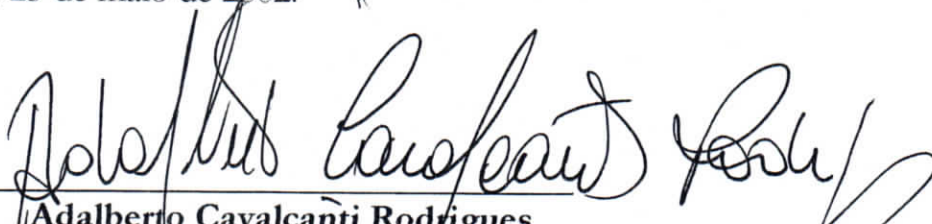
Parágrafo Único – O Conselho deverá ser instalado, com pelo menos dois terços dos seus representantes devidamente nomeados, elegendo em sessão inaugural o Presidente e Vice-Presidente.

Art. 31 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, um crédito suplementar no montante de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), anulando outras dotações existentes no orçamento do presente exercício, para fazer face a execução da presente lei.

Art. 32 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2002. 


Adalberto Cavalcanti Rodrigues
Prefeito do Município